CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 112/2015

AUTOR: Vereador Geraldo Jr.

EMENTA: "Denomina de Praça André Sanches a Praça situada na Rua Alto da Boa Vista, no bairro de São Cristóvão".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 166 do Regimento Interno, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 112/2015, DESDE QUE APROVADAS AS SEGUINTES EMENDAS:**

EMENDA Nº 1

A Ementa do Projeto de Lei nº 112/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Denomina de **PRAÇA ANDRÉ SANCHES** a um logradouro público desta Cidade"

EMENDA Nº 2

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 112/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 09 SERVIÇO 2015

"Art. 1°. Fica instituído o logradouro Praça André Sanches, com codlog nº 24473-2, cujo os confrontantes são Rua Alto da Boa Vista, codlog nº 04913-1 e Via "L – 32 – 1" – Parq. São Cristóvão, codlog nº 10163-0".

EMENDA Nº 3

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 112/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Coordenadas UTM, SAD 69, de referência da Praça: X=569.503,770 Y§ 8.572.664,010".

EMENDA Nº 4

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 112/2015 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 3º. É parte integrante desta Lei a planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadstral do Município de Salvador – SICAD 2006, folha nº 135.350".

EMENDA Nº 5

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 112/2015 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 4º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente".

EMENDA Nº 6

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 112/2015 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação".

EMENDA Nº 7

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 112/2015 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto

Geraldo Júnior — Waldir Pires